Aviso referente a medidas anti-*dumping* relativas a produtos originários do território anteriormente designado República Democrática Alemã

(90/C 327/08)

Em 3 de Outubro de 1990, o território referido em epígrafe foi formalmente integrado na República Federal da Alemanha, tendo, por conseguinte, passado a fazer parte integrante da Comunidade Económica Europeia. A Comissão assinala que, dado que o Regulamento (CEE) nº 2423/88 do Conselho [1] contém disposições relativas à defesa contra as importações que são objecto de *dumping* ou de subvenções por parte de países não membros da Comunidade Económica Europeia, as medidas anti-*dumping* aplicáveis aos produtos a seguir referidos, originários do território anteriormente designado República Democrática Alemã deixaram de ter qualquer base jurídica ou objecto:

Designação das mercadorias	Medida	Referência
Motores eléctricos polifásicos	Direito	Regulamento (CEE) nº 864/87 JO nº L 83 de 27. 3. 1987
Carbonato de sódio	Direito	Regulamento (CEE) nº 1306/89 JO nº L 131 de 13. 5. 1989
Congeladores	Compromissos	Regulamento (CEE) nº 2800/86 JO nº L 259 de 11. 9. 1986
Permanganato de potássio	Compromissos	Decisão 86/589/CEE JO nº L 339 de 2. 12. 1986
Ureia	Compromissos	Regulamento (CEE) nº 3339/87 JO nº L 317 de 7. 11. 1987 e Decisão 89/143/CEE JO nº L 52 de 24. 2. 1989

[1] JO nº L 209 de 2. 8. 1988, p. 1.

Não oposição a uma operação de concentração notificada

(Processo nº IV/M 026 — Cargill/Unilever)

(90/C 327/09)

Em 20 de Dezembro de 1990, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho [1]. Os terceiros que demonstrem um interesse suficiente podem obter uma cópia desta decisão, enviando um pedido escrito para:

Comissão das Comunidades Europeias,
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV),
Task Force Concentrações,
Avenue de Cortenberg 150,
B-1049 Bruxelas.

[1] JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 14.